

azimute de 154°18'27" e distância de 19,037m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P33, de coordenadas N = 9853518.4396 e E = 780006.9843, deste segue com azimute de 149°19'31" e distância de 19,037m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P34, de coordenadas N = 9853502.0659 e E = 780016.6965, deste segue com azimute de 144°20'35" e distância de 19,037m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P35, de coordenadas N = 9853486.5976 e E = 780027.7941, deste segue com azimute de 139°21'39" e distância de 19,037m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P36, de coordenadas N = 9853472.1515 e E = 780040.1930, deste segue com azimute de 134°22'43" e distância de 19,037m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P37, de coordenadas N = 9853458.8367 e E = 780053.7998, deste segue com azimute de 130°23'04" e distância de 11,489m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P38, de coordenadas N = 9853451.3929 e E = 780062.5511, deste segue com azimute de 128°52'56" e distância de 248,016m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P39, de coordenadas N = 9853295.7075 e E = 780255.6165, deste segue com azimute de 133°33'46" e distância de 21,610m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P40, de coordenadas N = 9853280.8152 e E = 780271.2754, deste segue com azimute de 142°03'03" e distância de 21,610m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P41, de coordenadas N = 9853263.7745 e E = 780284.5647, deste segue com azimute de 150°32'21" e distância de 21,610m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P42, de coordenadas N = 9853244.9590 e E = 780295.1930, deste segue com azimute de 159°01'39" e distância de 21,610m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P43, de coordenadas N = 9853224.7808 e E = 780302.9276, deste segue com azimute de 167°03'31" e distância de 21,112m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P44, de coordenadas N = 9853204.2053 e E = 780307.6556, deste segue com azimute de 259°07'31" e distância de 24,500m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P45, de coordenadas N = 9853199.5831 e E = 780283.5956, deste segue com azimute de 349°07'31" e distância de 6,208m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P46, de coordenadas N = 9853205.6791 e E = 780282.4245, deste segue com azimute de 346°11'54" e distância de 12,408m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P47, de coordenadas N = 9853217.7288 e E = 780279.4644, deste segue com azimute de 339°01'39" e distância de 17,984m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P48, de coordenadas N = 9853234.5210 e E = 780273.0278, deste segue com azimute de 330°32'21" e distância de 17,984m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P49, de coordenadas N = 9853250.1791 e E = 780264.1830, deste segue com azimute de 322°03'03" e distância de 17,984m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P50, de coordenadas N = 9853264.3602 e E = 780253.1238, deste segue com azimute de 313°20'39" e distância de 18,908m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P51, de coordenadas N = 9853277.3383 e E = 780239.3729, deste segue com azimute de 308°52'53" e distância de 246,902m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P52, de coordenadas N = 9853432.3209 e E = 780047.1723, deste segue com azimute de 310°23'04" e distância de 12,774m, confrontando neste trecho com Posto da Brasilit, até o vértice P53, de coordenadas N = 9853440.5975 e E = 780037.4419, deste segue com azimute de 314°22'43" e distância de 21,167m, confrontando neste trecho com Posto da Brasilit, até o vértice P54, de coordenadas N = 9853455.4018 e E = 780022.3129, deste segue com azimute de 319°21'39" e distância de 21,167m, confrontando neste trecho com Posto da Brasilit, até o vértice P55, de coordenadas N = 9853471.4640 e E = 780008.5268, deste segue com azimute de 323°50'54" e distância de 21,176m, confrontando neste trecho com o Posto da Brasilit, até o vértice P56, de coordenadas N = 9853488.5627 e E = 779996.0346, deste segue com azimute de 328°01'13" e distância de 6,869m, confrontando neste trecho com o Posto da Brasilit, até o vértice P57, de coordenadas N = 9853494.3894 e E = 779992.3966, deste segue com azimute de 330°41'01" e distância de 14,312m, confrontando neste trecho com Posto da Brasilit, até o vértice P58, de coordenadas N = 9853506.8683 e E = 779985.3890, deste segue com azimute de 334°18'27" e distância de 21,167m, confrontando neste trecho com o Posto da Brasilit, até o vértice P59, de coordenadas N = 9853525.9428 e E = 779976.2122, deste segue com azimute de 339°17'23" e distância de 21,167m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P60, de coordenadas N = 9853545.7423 e E = 779968.7265, deste segue com azimute de 344°16'19" e distância de 21,167m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P61, de coordenadas N = 9853566.1170 e E = 779962.9887, deste segue com azimute de 350°40'59" e

distância de 74,177m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P62, de coordenadas N = 9853639.3153 e E = 779950.9796, deste segue com azimute de 351°11'39" e distância de 26,595m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P63, de coordenadas N = 9853665.5971 e E = 779946.9082, deste segue com azimute de 346°44'17" e distância de 18,401m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P64, de coordenadas N = 9853683.5075 e E = 779942.6870, deste segue com azimute de 339°59'51" e distância de 18,401m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P65, de coordenadas N = 9853700.7987 e E = 779936.3926, deste segue com azimute de 333°37'02" e distância de 16,435m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P66, de coordenadas N = 9853715.5221 e E = 779929.0894, deste segue com azimute de 330°36'26" e distância de 36,361m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P67, de coordenadas N = 9853747.2023 e E = 779911.2438, deste segue com azimute de 332°01'25" e distância de 26,986m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P68, de coordenadas N = 9853771.0348 e E = 779898.5843, deste segue com azimute de 339°36'15" e distância de 21,784m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P69, de coordenadas N = 9853791.4530 e E = 779890.9926, deste segue com azimute de 345°55'13" e distância de 14,243m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P70, de coordenadas N = 9853805.2678 e E = 779887.5277, deste segue com azimute de 348°24'59" e distância de 38,648m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P71, de coordenadas N = 9853843.1290 e E = 779879.7673, deste segue com azimute de 347°44'29" e distância de 8,188m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P72, de coordenadas N = 9853851.1301 e E = 779878.0288, deste segue com azimute de 347°44'29" e distância de 19,774m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P73, de coordenadas N = 9853870.4535 e E = 779873.8302, deste segue com azimute de 346°35'19" e distância de 19,775m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P74, de coordenadas N = 9853889.6890 e E = 779869.2437, deste segue com azimute de 345°38'02" e distância de 19,775m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P75, de coordenadas N = 9853908.8454 e E = 779864.3372, deste segue com azimute de 344°40'44" e distância de 19,775m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P76, de coordenadas N = 9853927.9174 e E = 779859.1121, deste segue com azimute de 343°43'30" e distância de 19,734m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P77, de coordenadas N = 9853946.8609 e E = 779853.5816, deste segue com azimute de 342°46'12" e distância de 19,815m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P78, de coordenadas N = 9853965.7869 e E = 779847.7122, deste segue com azimute de 341°34'28" e distância de 16,288m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P79, de coordenadas N = 9853981.2401 e E = 779842.5640, deste segue com azimute de 341°34'28" e distância de 75,792m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P80, de coordenadas N = 9854053.1470 e E = 779818.6082, deste segue com azimute de 341°46'01" e distância de 48,433m, confrontando neste trecho com terras de Quem de direito, até o vértice P81, de coordenadas N = 9854099.1481 e E = 779803.4543, deste segue com azimute de 348°18'23" e distância de 21,784m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P82, de coordenadas N = 9854120.4798 e E = 779799.0392, deste segue com azimute de 355°56'45" e distância de 21,784m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P83, de coordenadas N = 9854142.2092 e E = 779797.4991, deste segue com azimute de 3°35'07" e distância de 21,784m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P84, de coordenadas N = 9854163.9504 e E = 779798.8614, deste segue com azimute de 11°13'29" e distância de 21,784m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P85, de coordenadas N = 9854185.3175 e E = 779803.1018, deste segue com azimute de 18°51'51" e distância de 21,784m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P86, de coordenadas N = 9854205.9313 e E = 779810.1450, deste segue com azimute de 24°17'16" e distância de 99,097m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P87, de coordenadas N = 9854296.2573 e E = 779850.9053, deste segue com azimute de 15°07'23" e distância de 18,187m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P88, de coordenadas N = 9854313.8140 e E = 779855.6501, deste segue com azimute de 7°29'01" e distância de 18,187m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P89, de coordenadas N = 9854331.8456 e E = 779858.0188, deste segue com azimute de 359°50'39" e distância de 18,187m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P90, de coordenadas

N = 9854350.0320 e E = 779857.9693, deste segue com azimute de 354°16'51" e distância de 19,532m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P91, de coordenadas N = 9854369.4666 e E = 779856.0229, deste segue com azimute de 354°02'27" e distância de 139,814m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P92, de coordenadas N = 9854508.5254 e E = 779841.5072, deste segue com azimute de 352°41'39" e distância de 59,888m, confrontando neste trecho com Silnave Navegações S/A, até o vértice P93, de coordenadas N = 9854567.9271 e E = 779833.8916, deste segue com azimute de 82°41'39" e distância de 24,500m, confrontando neste trecho com Rodovia Arthur Bernardes, até o vértice P1 de coordenadas N = 9854571.0426 e E = 779858.1927, ponto inicial da descrição deste perímetro e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD - 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações supervenientes ocorridas face a edição do Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.965, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera dispositivos do Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 2009, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, do Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 2009, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - *caput* do art. 4º:

"Art. 4º A adesão ao Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 30 de novembro de 2009, formalizada no portal de serviços da Secretaria de Estado da Fazenda, disponível no endereço eletrônico: www.sefa.pa.gov.br/regular."

II - § 1º do art. 4º:

"§ 1º O recolhimento da primeira parcela deverá ser efetivado até o dia 30 de novembro de 2009, para as adesões ocorridas até o dia 30 de novembro de 2009."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.966, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Homologa o Decreto nº 0293/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que prorroga a "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que o art. 4º do Decreto Municipal nº 0147/2009, que declarou "situação de emergência" no Município de Itaituba, fixou vigência para aquele ato por 90 (noventa) dias; Considerando que através do Decreto nº 0293/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, foi prorrogada a "situação de emergência" em áreas daquele Município por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 0147/2009;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a necessidade de prorrogar mencionada "situação de emergência", nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, ainda, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos art. 17, §§ 1º e 5º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0293/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que prorroga a "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.